



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 12/2016

CONTRATO Nº 12/2016.

PROCESSO SEI Nº. 0003682-76.2015.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 20/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO MENSAL E CONTINUADA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E COMUNICAÇÃO MÓVEL DE DADOS, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS, EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, comparecem, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, por intermédio de sua Presidente, Desembargador **ROWILSON TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.372.067, expedida pela SSP/MG e CPF nº 189.355.916-53, e, de outro, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, ora denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, cidade Manções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-936. Telefone: (61) 99979-9223, 99123-4587, E-mail: carlota.braga@telefonica.com; anac.carvalho@telefonica.com, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada pela Gerente de Seção Governo Srª **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 630.486 SSP/DF e CPF nº 613.174.201-44, e pela Gerente de Seção TOP CO Srª **ANA CRISTINA DE LIMA CARDOSO CARVALHO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1987803 SSP/DF e CPF nº 698.510.851-20, abaixo assinadas, por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 5.450/2005, nas regras do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2016 e nas demais legislações citadas na sua CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E DE COMUNICAÇÃO MÓVEL DE DADOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações do tipo Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de comunicação móvel de dados, adiante descritos:

I - Contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP na modalidade Local (VC1), Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional (VC2) e (VC3), pós-pago, com tecnologia digital e prestação de serviço de comunicação de dados, sendo a) tecnologia 4G, em Porto Velho; b) tecnologia 3G, nos demais municípios, preferencialmente, considerando-se a disponibilidade da cobertura, com fornecimento de aparelhos celulares novos, tipo smartphone, em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, descritas na Tabela 1 adiante sistematizada:

TABELA 1 – Localidades e quantidade de acessos móveis: Item 1

	Município (Zona Eleitoral/Unidades TRE-RO)	Descrição do Serviço	Quantidade Acessos Móveis
LOTE 2	Santa Luzia D'Oeste (19ª ZE)	Item 1	01
LOTE 3	Machadinho D'Oeste (32ª ZE)	Item 1	01
	Alta Floresta D'Oeste (17ª ZE)		01

LOTE 4	Alvorada D'Oeste (18ª ZE)	Item 1	01
	Ariquemes (7ª, 25ª e 26ª ZE)		03
	Buritis (34ª ZE)		01
	Cacoal (11ª e 31ª ZE)		02
	Cerejeiras (16ª ZE)		01
	Colorado do Oeste (8ª ZE)		01
	Espigão D'Oeste (12ª ZE)		01
	Guajará-Mirim (1ª ZE)		01
	Jaru (10ª e 27ª ZE)		02
	Ji-Paraná (3ª e 30ª ZE)		02
	Nova Brasilândia D'Oeste (33ª ZE)		01
	Ouro Preto do Oeste (13ª e 28ª ZE)		02
	Pimenta Bueno (9ª ZE)		01
	Presidente Médice (14ª ZE)		01
	Rolim de Moura (15ª e 29ª ZE)		02
	São Miguel do Guaporé (35ª ZE)		01
	Vilhena (4ª ZE)		01
LOTE 5	Porto Velho (2ª, 6ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª ZE)	Item 1	07
	Porto Velho (Unidades TRE-RO)		45

II - Contratação de serviços de comunicação móvel de dados, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, descritos na Tabela 2 adiante sistematizada:

TABELA 2 - Descrição dos serviços e quantidade de acessos móveis: Itens 2 e 3			
Lote	Descrição dos Serviços	Item	Quantidade Acessos Móveis
LOTE 6	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 5GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de modems 4G, padrão USB 2.0 ou superior, em regime de comodato, para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no município de Porto Velho.	Item 2	05
	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 5GB, tráfego ilimitado, com fornecimento de MicroSIM 4G, padrão 4G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo tablet de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de	Item 3	20

Subcláusula Primeira – A habilitação dos acessos móveis (LOTES 2, 3, 4 e 5) e dos serviços de comunicação de dados (LOTE 6) ocorrerá conforme demanda. Todavia, a CONTRATANTE se compromete a habilitar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos quantitativos informados nos LOTES 5 e 6 das tabelas 1 e 2.

Subcláusula Segunda – A descrição detalhada dos serviços, suas características e quantitativos compõem o Termo de Referência, Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2016 e que, para todos os fins de direito, integram este Contrato independentemente de transcrição.

DA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
EM REGIME DE CONSÓRCIO
(Art. 33 da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme regulado pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2016, para viabilizar os serviços descritos neste instrumento, CONTRATADA poderá executar o objeto do contrato sob regime de consórcio, desde que cumpridas as exigências constantes do art. 33 da Lei nº 8.666/93, do artigo 16 do Decreto Federal nº 5.450/2005 e das demais disposições editalícias.

DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
(Art. 57, § 3º, c/c art. 57, II, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – Este contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua assinatura no **Sistema Eletrônico de Informação - SEI**, podendo ser prorrogado, à conveniência da Administração, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DA IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE
(Art. 55, II, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE será, para efeito de faturamento e cobrança pela CONTRATADA, identificada pelos códigos de acessos associados aos seus terminais, os quais deverão constar, obrigatoriamente, de todas as faturas ou documentos de cobrança, facilitando o relacionamento entre as Partes.

Subcláusula Primeira - O Código de Acesso é o conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Cliente, de Terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

Subcláusula Segunda - Terminal é o equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Subcláusula Terceira – Considerando que uma mesma pessoa pode deter ou fazer uso de mais de um código de acesso, a CONTRATADA utilizará como dados auxiliares na identificação da CONTRATANTE, seu nome e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

(Art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – Constituem direitos da CONTRATANTE, além de outros constantes no presente Contrato e das normas aplicáveis:

I - liberdade de não consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a submeter-se a condição para recebimento do serviço;

II - analisar previamente amostra dos aparelhos celulares, tipo smartphone, fornecidos em regime de comodato - acompanhados dos acessórios e chips virgens compatíveis - pela CONTRATADA, obedecido o seguinte procedimento:

a) em caso de aprovação, expedir termo de aceite e ordem de serviço;

b) em caso de reprovação da amostra será lavrado termo de recusa, no qual serão consignadas as desconformidades encontradas.

III - credenciar qualquer pessoa ou instituição para pagamento de sua conta, sob sua inteira e irrestrita responsabilidade;

IV - manter atualizados os documentos próprios dos registros de fornecimento que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

V - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VI - verificar constantemente os valores praticados pela CONTRATADA, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo a Equipe de Gestão assegurar-se de que os preços praticados são os mais vantajosos à Administração-Contratante em relação às peculiaridades do mercado e do contrato celebrado;

VII - contestar débitos, na forma da regulamentação vigente e o disposto neste contrato;

VIII - solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica;

IX - encaminhar reclamações ou representações contra a Contratada junto à ANATEL ou aos órgãos de defesa do consumidor.

Subcláusula Primeira – A Gestão do contrato ficará a cargo do servidor Reginaldo Joaris Estácio, Coordenador de Suporte, e a fiscalização técnica e administrativa a cargo dos servidores Italo Jorge do Nascimento Pessoa e Sara Regina Lago, ambos da Seção de Governança e Controle, todas unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/RO.

Subcláusula Segunda – Eventuais alterações dos gestores ou fiscais deste contrato serão processadas por simples apostila (art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras constantes do presente Contrato e das normas aplicáveis:

I - habilitar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos quantitativos de acessos móveis definidos nos lotes 5 e 6 do objeto deste contrato;

II - expedir a ordem de serviço/requisição dos aparelhos telefônicos;

III - utilizar adequadamente os serviços e os equipamentos fornecidos pela contratada;

IV - proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

V - zelar pela conservação dos aparelhos telefônicos;

VI - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;

VII – atestar as faturas, após conferência dos valores e serviços prestados;

VIII - solicitar, caso aplicável, a glosa dos serviços, preços e tarifas em desacordo com a planilha de formação de preços da CONTRATADA;

IX - solicitar, caso oportuno e conveniente - observados os limites legais e contratuais - o fornecimento de novas linhas, transferências, desligamentos, bloqueios e troca de numeração;

X – pagar pela prestação do serviço, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Contrato;

XI - repor os aparelhos celulares, na ocorrência de perda, roubo ou furto, com equipamento idêntico ou similar novo, após pesquisa de preços em, no mínimo, três empresas fornecedoras do aparelho, podendo adquiri-lo diretamente com a CONTRATADA, se mais vantajoso;

XII - suportar o valor do reparo ou da substituição do aparelho em casos de comprovado mau uso de seus usuários. Nessa situação, o valor deverá ser compatível com os preços praticados no mercado na data do evento;

XIII - entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrarem, caso exigido pela CONTRATADA.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

(Art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos da CONTRATADA, além de outros constantes no presente Contrato e das normas aplicáveis:

I - suspender ou não atender à solicitação de prestação de serviço da CONTRATANTE quando esta estiver inadimplente com as suas obrigações contratuais, nos termos estabelecidos neste instrumento e no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste contrato;

II – obter de outras prestadoras informações de seu interesse que sejam necessárias à prestação do serviço, inclusive em relação às questões de faturamento e cobrança;

III - atuar de forma direta ou através de terceiros, quando for o caso, o faturamento e a cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE, pela prestação dos serviços;

IV - reservar-se ao direito de, quando solicitado pela CONTRATANTE, adotar ou não a emissão de conta com periodicidade superior a 30 (trinta) dias;

V - exigir garantias civis para a prestação de serviço à CONTRATANTE quando se encontrar inadimplente em relação ao pagamento dos serviços prestados, desde que proporcional à potencial utilização por este.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes do presente Contrato e de sua proposta apresentada no certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 20/2016 - a qual, para todos os fins de direito, integram este Contrato independentemente de transcrição:

I - possuir, quando da assinatura do contrato, área de cobertura para as localidades nas quais prestará os serviços contratados;

II - manter, durante toda a vigência do contrato, o fornecimento de todos os serviços, sem solução de continuidade injustificada;

III - manter os acessos para os casos que excederem os limites da franquia mensal, podendo, na ocorrência dessa situação, reduzir a velocidade nominal mínima de tráfego dos dados;

IV - dispor de tecnologia digital que possibilite a transmissão de voz e dados em todas as localidades nas quais prestará os serviços contratados;

V - contemplar com tecnologia 4G as linhas móveis pertencentes a Cartórios Eleitorais situados em municípios ainda não cobertos pela referida tecnologia, à medida que ocorra sua respectiva expansão, pela CONTRATADA;

VI - fornecer, em regime de comodato, os modens necessários à prestação dos serviços de comunicação móvel de dados com as características mínimas definidas no edital da licitação;

VII - fornecer os aparelhos celulares, tipo smartphone, em regime de comodato, nos quais os acessos serão ativados - acompanhados de chips virgens compatíveis - com as características mínimas definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2016, observado o seguinte procedimento:

a) entregar à equipe de gestão e gestão e fiscalização do contrato a amostra do modelo dos aparelhos celulares, juntamente com os respectivos acessórios, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato;

b) entregar o quantitativo solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após aprovação e expedição do termo de aceite e ordem de serviço;

c) consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, a CONTRATANTE lavrará termo de recusa, no qual serão consignadas as desconformidades encontradas;

d) ocorrendo recusa da amostra, será concedido à CONTRATADA novo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega da segunda amostra. O descumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação de descontos financeiros, sanções administrativas e a rescisão do contrato, na forma definida neste instrumento.

VIII - fornecer, também em regime de comodato, equipamentos para compor a reserva técnica da CONTRATANTE na utilização em caso de perda, extravio, roubo, furto e outras situações de caráter emergencial, nos seguintes quantitativos:

a) 03 (três) aparelhos celulares smartphones, do TIPO I;

b) 07 (sete) aparelhos celulares smartphones, do TIPO II;

c) 01 (um) modem;

d) 10 (dez) chips virgens compatíveis com os modelos dos aparelhos celulares ofertados;

e) 01 (um) chip virgem compatível com o modelo do modens ofertados;

f) 02 (dois) chips virgens compatíveis com os tablets de propriedade da CONTRATANTE.

IX - substituir, em até 10 (dez) dias úteis, os equipamentos por outros novos, em atendimento à solicitação formalizada em Ordem de Serviço da CONTRATANTE, a cada 12 (doze) meses, após o término da garantia mínima e para acompanhar a constante evolução das tecnologias correspondentes;

X - garantir, sem ônus, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis estabelecidos pela ANATEL, a facilidade de portabilidade numérica, por meio da manutenção dos números e/ou faixa (s) de numeração utilizada atualmente pela CONTRATANTE, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado;

XI - disponibilizar, como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz, os serviços de Gestão Online, objetivando o gerenciamento das linhas, contendo no mínimo: capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamadas e horário de utilização, e ainda, possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciados e oferecendo, no mínimo, seguintes serviços:

a) **perfil usuário** – no perfil usuário deverá permitir criar grupos com perfil determinado, bloqueando ou liberando facilidades. (Ex.: Perfil Gerencial, Supervisão, Operacional, etc.);

b) **autorização de chamadas** – na autorização de chamadas ao Gestor deverá ser permitido determinar quais ligações o usuário pode originar, o sistema terá que apresentar a opção de bloqueio a chamadas a cobrar;

c) **limite de Consumo** – no limite de consumo deverá disponibilizar a opção de bloquear o acesso quando atingida a quantidade de minutos estipulada. Pode o Gestor liberar mais minutos se assim lhe convier;

d) **acesso ao consumo detalhado** de cada acesso móvel, bem como, controle detalhado sobre chamada, horário, destino e duração.

XII - aceitar, em caso de agrupamento, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela contratada, **observados os limites legais**.

CLÁUSULA NONA – Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I - oferecer à CONTRATANTE a fruição do serviço com padrões de qualidade, regularidade, pontualidade, segurança, atualidade, cortesia, eficiência e modicidade de tarifas e modernidade dos aparelhos;

II - prestar serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, respondendo eficiente e prontamente às correspondências e reclamações à CONTRATANTE;

III - indicar a assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos móveis, em caso de defeitos em sua utilização;

IV – fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, aparelhos novos e substituí-lo por outros semelhantes em razão de defeito ou impropriedade para o uso;

V - atender de imediato as solicitações acerca da utilização dos serviços ou motivadas por falhas no funcionamento;

VI - sanar as falhas de funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

VII - restabelecer, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os casos de interrupção dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 horas;

VIII - restabelecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, os casos de interrupção dos serviços contratados, no dia do primeiro e do segundo turnos das eleições, assim como nos 5 (cinco) dias que os antecedem, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 horas;

IX – dispensar à CONTRATANTE tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

X - fornecer informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;

XI - estender à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas que a ANATEL determine;

XII - repassar à CONTRATANTE todos os descontos que porventura sejam disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares, sempre que esses forem mais vantajosos que os valores contratados;

XIII - garantir a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as disposições do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP;

XIV - informar previamente à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe

atinja direta ou indiretamente, especialmente as relacionadas à suspensão dos serviços pela CONTRATADA;

XV - suspender ou interromper o serviço prestado sempre que solicitado;

XVI - não suspender ou interromper a prestação dos serviços sem prévia solicitação do CONTRATANTE, ressalvada as hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste contrato;

XVII - apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, o detalhamento, para cada acesso móvel, dos serviços prestados;

XVIII - garantir a privacidade nos documentos de cobrança;

XIX - indicar um consultor, gerente de conta ou funcionário dedicado a atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar a substituição do referido consultor, gerente de contas ou funcionário da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

XX - manter o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, por meio de chamada com acesso gratuito, capacitada para prestar suporte técnico, receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pela CONTRATANTE e usuários;

XXI - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes do presente Contrato:

I - abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

II - manter serviço “antifraude”, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e, caso detecte ocorrência de clonagem, adotar as devidas providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;

III - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

IV - responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação e pela perfeita execução dos serviços contratados;

V - cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem, também, obrigações da CONTRATADA:

I - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

II - manter-se, durante a execução do presente Contrato, em situação de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

III - responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar sua execução;

IV - reparar danos causados pela violação dos direitos da CONTRATANTE;

V - arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, fora das hipóteses legais ou regulamentares, vedada a sublocação dos serviços, permitido o compartilhamento nas hipóteses regulamentares da ANATEL;

VII - aceitar, atendendo à conveniência e necessidades da CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado deste contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

VIII - cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, regulamentos oficiais e também pactuadas neste contrato; IX - cumprir, no prazo fixado na notificação, todas as determinações expedidas pela gestão e fiscalização do contrato.

Subcláusula-Única. Quando não estabelecido em lei ou regulamento ou não fixado expressamente por este contrato, os prazos para o cumprimento das obrigações e realização de serviços são contados a partir da ciência da notificação expedida pela fiscalização da CONTRATANTE.

DAS TARIFAS E PREÇOS
(Art. 55, III e V, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor total estimado deste contrato para o período de 30 meses é fixado em R\$ 477.546,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais), conforme planilha de formação de preços de cada um dos itens, extraídos da proposta da CONTRATADA – parte integrante deste contrato para todos os fins de direito - adiante especificados na Tabela III:

TABELA III - Custo estimados dos itens						
LOTE II						
CHAMADAS	Tarifação	Quantidade Estimada (30 meses)	Preço do serviço (R\$)	Preço do serviço c/ desconto (R\$)	Percentual de desconto	Resultado= (Quantidade X Preços c/ Desconto) (R\$)
VC1 Móvel-Fixo	Minuto	885	0,70	0,50	28,57%	442,50
VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto	1950	0,65	0,50	23,08%	975,00
VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	1715	0,75	0,50	33,33%	857,50
VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	110	0,75	0,50	33,33%	55,00
VC1 Móvel-Móvel em roaming	Minuto	50	0,75	0,50	33,33%	25,00
VC2 Móvel-Fixo	Minuto	15	1,50	1,20	20,00%	18,00
VC2 Móvel-Móvel mesma operadora	Evento	15	1,50	0,90	40,00%	13,50
VC2 Móvel-Móvel outras operadoras	Evento	15	1,50	1,40	6,67%	21,00
VC3 Móvel-Fixo	Minuto	15	1,50	1,20	20,00%	18,00
VC3 Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	15	1,50	0,90	40,00%	13,50
VC3 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	15	1,50	1,40	6,67%	21,00
Adicional por Chamada - AD1	Evento	15	1,00	0,00	100,00%	0,00
Adicional por Chamada - AD2	Evento	15	1,00	0,00	100,00%	0,00
Deslocamento - DSL1	Minuto	15	1,00	0,00	100,00%	0,00
Deslocamento - DSL2	Minuto	15	1,00	0,00	100,00%	0,00
Assinatura Mensal Voz	Evento	30	50,00	10,00	80,00%	300,00
Assinatura Tarifa Zero - intragrupo	Evento	30	30,00	10,00	66,67%	300,00
Assinatura Gestor Online	Evento	30	4,99	0,00	100,00%	0,00
Assinatura de Pacote de Dados	Evento	30	129,90	89,90	30,79%	2.697,00

SMS	Evento	60	0,70	0,20	71,43%	112,00
SUBTOTAL 2						R\$ 5.769,00
TOTAL (com desconto) para 30 meses: R\$ (5.769,00)						

LOTE III						
CHAMADAS	Tarifação	Quantidade Estimada (30 meses)	Preço do serviço (R\$)	Preço do serviço c/ desconto (R\$)	Percentual de desconto	Resultado= (Quantidade X Preços c/ Desconto) (R\$)
VC1 Móvel-Fixo	Minuto	885	0,70	0,50	28,57%	442,50
VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto	1950	0,65	0,50	23,08%	975,00
VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	1715	0,75	0,50	33,33%	857,50
VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	110	0,75	0,50	33,33%	55,00
VC1 Móvel-Móvel em roaming	Minuto	50	0,75	0,50	33,33%	25,00
VC2 Móvel-Fixo	Minuto	15	1,50	1,20	20,00%	18,00
VC2 Móvel-Móvel mesma operadora	Evento	15	1,50	0,90	40,00%	13,50
VC2 Móvel-Móvel outras operadoras	Evento	15	1,50	1,40	6,67%	21,00
VC3 Móvel-Fixo	Minuto	15	1,50	1,20	20,00%	18,00
VC3 Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	15	1,50	0,90	40,00%	13,50
VC3 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	15	1,50	1,40	6,67%	21,00
Adicional por Chamada - AD1	Evento	15	1,00	0,00	100,00%	0,00
Adicional por Chamada - AD2	Evento	15	1,00	0,00	100,00%	0,00
Deslocamento - DSL1	Minuto	15	1,00	0,00	100,00%	0,00
Deslocamento - DSL2	Minuto	15	1,00	0,00	100,00%	0,00
Assinatura Mensal Voz	Evento	30	50,00	10,00	80,00%	300,00
Assinatura Tarifa Zero - intragrupo	Evento	30	30,00	10,00	66,67%	300,00
Assinatura Gestor Online	Evento	30	4,99	0,00	100,00%	0,00
Assinatura de Pacote de Dados	Evento	30	129,90	89,90	30,79%	2.697,00
SMS	Evento	60	0,70	0,20	71,43%	112,00
SUBTOTAL 3						R\$ 5.769,00
TOTAL (com desconto) para 30 meses: R\$ (5.769,00)						

LOTE 4						
CHAMADAS	Tarifação	Quantidade Estimada (30 meses)	Preço do serviço (R\$)	Preço do serviço c/ desconto (R\$)	Percentual de desconto	Resultado= (Quantidade X Preços c/ Desconto) (R\$)

VC1 Móvel-Fixo	Minuto	22125	0,70	0,50	28,57	11.062,50
VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto	48750	0,65	0,50	23,08	24.375,00
VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	42875	0,75	0,50	33,33	21.437,50
VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	2750	0,75	0,50	33,33	1.375,00
VC1 Móvel-Móvel em roaming	Minuto	1250	0,75	0,50	33,33	625,00
VC2 Móvel-Fixo	Minuto	375	1,50	1,20	20,00	450,00
VC2 Móvel-Móvel mesma operadora	Evento	375	1,50	0,90	40,00	337,50
VC2 Móvel-Móvel outras operadoras	Evento	375	1,50	1,40	6,67	525,00
VC3 Móvel-Fixo	Minuto	375	1,50	1,20	20,00	450,00
VC3 Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	375	1,50	0,90	40,00	337,50
VC3 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	375	1,50	1,40	6,67	525,00
Adicional por Chamada - AD1	Evento	375	1,00	0,00	100,00	0,00
Adicional por Chamada - AD2	Evento	375	1,00	0,00	100,00	0,00
Deslocamento - DSL1	Minuto	375	1,00	0,00	100,00	0,00
Deslocamento - DSL2	Minuto	375	1,00	0,00	100,00	0,00
Assinatura Mensal Voz	Evento	750	50,00	10,00	80,00	7.500,00
Assinatura Tarifa Zero – intragrupo	Evento	750	30,00	10,00	66,67	7.500,00
Assinatura Gestor Online	Evento	750	4,99	0,00	100,00	0,00
Assinatura de Pacote de Dados	Evento	750	129,90	89,90	30,79	67.425,00
SMS	Evento	1500	0,70	0,20	71,43	300,00
SUBTOTAL 4						R\$ 144.225,00
TOTAL (com desconto) para 30 meses: R\$ (144.225,00)						

LOTE 5						
CHAMADAS	Tarifação	Quantidade Estimada (30 meses)	Preço do serviço (R\$)	Preço do serviço c/ desconto (R\$)	Percentual de desconto	Resultado= (Quantidade X Preços c/ Desconto) (R\$)
VC1 Móvel-Fixo	Minuto	46020	0,70	0,50	28,57%	23.010,00
VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto	101400	0,65	0,50	23,08%	50.700,00
VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	89180	0,75	0,50	33,33%	44.590,00
VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	5720	0,75	0,50	33,33%	2.860,00
VC1 Móvel-Móvel em roaming	Minuto	2600	0,75	0,50	33,33%	1.300,00
VC2 Móvel-Fixo	Minuto	780	1,50	1,20	20,00%	936,00
VC2 Móvel-Móvel mesma operadora	Evento	780	1,50	0,90	40,00%	702,00
VC2 Móvel-Móvel outras operadoras	Evento	780	1,50	1,40	6,67%	1.092,00
VC3 Móvel-Fixo	Minuto	780	1,50	1,20	20,00%	936,00
VC3 Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	780	1,50	0,90	40,00%	702,00
VC3 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	780	1,50	1,40	6,67%	1.092,00

Adicional por Chamada - AD1	Evento	780	1,00	0,00	100,00%	0,00
Adicional por Chamada - AD2	Evento	780	1,00	0,00	100,00%	0,00
Deslocamento - DSL1	Minuto	780	1,00	0,00	100,00%	0,00
Deslocamento - DSL2	Minuto	780	1,00	0,00	100,00%	0,00
Assinatura Mensal Voz	Evento	1560	50,00	10,00	80,00%	15.600,00
Assinatura Tarifa Zero - intragrupo	Evento	1560	30,00	10,00	66,67%	15.600,00
Assinatura Gestor Online	Evento	1560	4,99	0,00	100,00%	0,00
Assinatura de Pacote de Dados	Evento	1560	129,90	89,90	30,79%	140.244,00
SMS	Evento	3120	0,70	0,20	71,43%	624,00
SUBTOTAL 5						R\$ 299.988,00
TOTAL (com desconto) para 30 meses: R\$ (299.988,00)						

LOTE 6								
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TARIFAÇÃO	UNID.	Quantidade Estimada (30 meses)	Preço do serviço R\$	Preço do serviço c/desconto R\$	Percentual de desconto	Resultado = (Quantidade X Preços c/ Desconto) R\$
1	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados,franquia mínima de 5GB por acesso, tráfego ilimitado, com fornecimento de modems 4G, quad-band, padrão USB 2.0 ou superior, em regime de comodato, para atender as necessidades do Tribunal egional Eleitoral de Rondônia.	Minuto	05	150	129,90	29,06	77,63	4.359,00
2	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 5GB por acesso, tráfego ilimitado, com fornecimento de MicroSIM 4G, padrão 4G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo tablet, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Minuto	20	600	129,90	29,06	77,63	17.436,00

SUBTOTAL 6		R\$ 21.795,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRONICO 20/2016		
LOTE	VALOR ESTIMADO 30 MESES R\$	
2	5.769,00	
3	5.769,00	
4	144.225,00	
5	299.988,00	
6	21.795,00	
TOTAL	477.546,00	

Subcláusula Primeira - As despesas com a execução do presente contrato serão suportadas:

I - no ano de 2016: com recursos do Orçamento Ordinário anual e das Eleições de 2016, ambos deste Tribunal, cuja fonte de recurso, programação orçamentária e natureza de despesa são:

PROGRAMAS DE TRABALHOS:

a) 02.122.0570.20GP.0011 - JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTAO ADMINIS - NO ESTADO DE RONDONIA;

b) 02.061.0570.4269.0001 - PLEITOS ELEITORAIS - NACIONAL

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.58, consoante Notas de Empenho nº 2016NE000476, no valor de R\$ 49.000,00; e 2016NE000477 no valor de R\$ 14.674,13, ambos emitidos em 22/08/2016 .

II - nos anos subsequentes: conforme previsão orçamentária da despesa inserida nos orçamentos ordinários e das eleições da CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda - O presente contrato constitui-se em PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS COM DESCONTO.

Subcláusula Terceira - O desconto aplicado sobre os preços de todos os serviços são os constantes da proposta vencedora da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta - Durante a vigência contratual, a contratada deverá assegurar à CONTRATANTE o repasse dos descontos eventualmente disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares ao perfil e porte da CONTRATANTE, independentemente de solicitação expressa desse, sempre que tais descontos forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentado.

Subcláusula Quinta - Não caberá redução do índice de desconto contratado sobre os valores constantes no Plano Básico de Serviço da CONTRATADA.

Subcláusula Sexta - Tratando-se de contrato com valor estimativo, a CONTRATANTE não se obriga a utilizar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os preços dos serviços pactuados neste contrato poderão ser reajustados, **desde que observado o interregno mínimo de um ano**, a contar da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório ou da data do orçamento utilizado para a formação dos preços constantes da proposta, se anterior, devidamente comprovado.

Subcláusula Primeira - Havendo solicitação expressa e escrita da CONTRATADA, os preços dos serviços ajustados neste contrato poderão ser reajustados, na periodicidade mínima definida no caput desta Cláusula, tomando-se por base a variação anual do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) regulamentado pela Resolução ANATEL nº 532, de 3/8/2009, ou, na sua falta ou extinção, por outro referencial de atualização de preços dos serviços de telecomunicações que venha a ser normatizado pela ANATEL, ou ainda, não havendo regulamentação específica pela ANATEL, por outro índice de amplitude nacional acordado pelas partes, desde que reflita a variação efetiva dos custos dos serviços objeto do contrato.

Subcláusula Segunda - Compete à CONTRATADA a iniciativa, o encargo do cálculo e a apresentação do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e demais tabelas, no que couber, aprovados pela ANATEL.

Subcláusula Terceira - Na eventualidade de a ANATEL determinar a redução no valor de tarifas dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE e repassar a redução correspondente nas próximas faturas.

Subcláusula Quarta - Quaisquer reajustes, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto deste contrato deverão ser comunicados e requeridos por escrito e previamente à emissão das contas telefônicas, para análise e deliberação da CONTRATANTE, podendo, caso aprovado, ser objeto de aditivo ou apostila ao contrato. A CONTRATADA não estará excluída dessa obrigação se a majoração for autorizada pelo poder concedente através de publicação em órgão da imprensa oficial.

Subcláusula Quinta - No cálculo do preço a ser pago pelo CONTRATANTE incluir – se - á, ainda, os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor dos serviços, de acordo com o estabelecido na legislação tributária federal, estadual e municipal.

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os pagamentos serão realizados mensalmente por meio de ordem bancária até a data do vencimento do boleto/fatura com código de barras entregue pela CONTRATADA e devidamente atestada pela fiscalização do contrato indicada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira – Para efetivação dos pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do vencimento, uma única fatura/nota fiscal mensal do total do gasto com os serviços contratados, acompanhada de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços de cada linha (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, entre outros), podendo para tanto utilizar os seguintes meios:

I - preferencialmente por meio eletrônico, com acesso por meio de usuário/senha;

II - por remessa aos e-mails: suportetelefonia@tre-ro.gov.br ou contratosti@trero.jus.br do arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TCT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas; ou ainda,

III - como última opção, por meio físico entregue no Setor de Protocolo da CONTRATADA, em sua sede atualmente localizada na Complexo Rio Madeira (CPA) - Ed. Curvo II, Av. Farquar, nº 2986 Pedrinhas, CEP 76.801-976, Porto Velho - RO.

Subcláusula Segunda - Identificada qualquer cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

Subcláusula Terceira – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado, sua adimplência junto à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Fazenda Pública e à Justiça do Trabalho.

Subcláusula Quarta – Os valores dos pagamentos serão adequados aos níveis de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme definido no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO regulado pelas CLAUSULAS DÉCIMA OITAVA e NONA deste contrato.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Subcláusula Sexta - A inadimplência se caracteriza pelo não pagamento ou contestação do débito diretamente decorrente dos serviços objeto deste contrato, até a data de vencimento registrado na fatura disponibilizada pela CONTRATADA.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não contestados, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a compensação financeira devida entre a data do vencimento da obrigação e a correspondente ao efetivo pagamento, apurada pelos seguintes critérios:

I - juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

II - Correção Monetária do débito pelo IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo;

III - aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), devida uma única vez, sobre o valor total atualizado do débito, em cumprimento ao art. 1º, da Portaria nº 1.960/96, do Ministério das Comunicações. Subcláusula Oitava - A compensação financeira prevista na subcláusula anterior será incluída em Fatura/Nota Fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DO PROCEDIMENTO DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS **(Art. 81 e sgs. da Resolução ANATEL nº 632, de 7/3/2014)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATANTE tem o direito de contestar os débitos lançados em sua fatura discriminada de serviços, independente de estarem vencidos ou não.

Subcláusula Primeira – O manejo da contestação pela CONTRATANTE suspende a exigibilidade dos valores contestados, os quais somente poderão ser exigidos pela CONTRATADA quando esta comprovar a efetiva prestação dos serviços objeto da contestação ou justificar as razões da improcedência do pedido.

Subcláusula Segunda – A contestação do débito lançado será feita na Central de Atendimento a Clientes da CONTRATADA ou encaminhada a um de seus postos públicos de atendimento.

Subcláusula Terceira - Caso a CONTRATANTE, por algum motivo, não exerça seu direito de contestação antes do prazo de 5 (cinco) dias previsto na Subcláusula Primeira da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, terá ainda o prazo de até 3 (três) anos, contado da data de vencimento do débito, para contestá-lo. Nesse caso, porém, não se produzirá o efeito suspensivo previsto pela subcláusula Quinta dessa mesma CLÁUSULA.

Subcláusula Quarta - Nas contestações parciais, a CONTRATANTE solicitará a emissão, sem ônus, de 2ª via da fatura para pagamento, com prazo adicional de pagamento, da qual serão excluídos, em relação à 1ª via, os valores

impugnados.

Subcláusula Quinta - As contestações integrais de débitos suspendem sua cobrança até que a CONTRATADA examine seus termos.

Subcláusula Sexta – Nas contestações formuladas após o pagamento das faturas, a ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, obriga a CONTRATADA à devolução automática do valor questionado, nos seguintes termos:

I - devolução do valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*;

II - a critério da CONTRATANTE, os valores cobrados indevidamente podem ser devolvidos por meio de:

a) compensação por meio de abatimento no documento de cobrança seguinte à data da identificação da cobrança indevida ou do prazo de 30 (trinta) dias para resposta, respeitado o ciclo de faturamento;

b) pagamento por meio de créditos com validade mínima de 90 (noventa) dias ou com a validade do crédito contestado, o que for maior, considerando o prazo máximo de 10 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (dez) dias para devolução, contado da data da identificação da cobrança indevida ou do decurso do prazo de 30 (trinta) dias para resposta; ou,

c) pagamento via sistema bancário, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolução, contado da data da identificação da cobrança indevida ou do decurso do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Subcláusula Sétima – Constatada a improcedência total ou parcial da contestação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá lançar os débitos que julga ainda existentes, acrescidos da compensação financeira estabelecida pela Subcláusula Sétima da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato, na fatura referente ao período de prestação de serviços subsequente, podendo, ainda, a seu critério, cobrar pela emissão da 2ª via da fatura daquela resultante.

DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

(Art. 90 e sgs. da Resolução ANATEL nº 632, de 7/3/2014)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA poderá suspender o provimento dos serviços por falta de pagamento NÃO CONTESTADO, desde que obedecido o seguinte procedimento:

I - parcialmente, pelo bloqueio para originação de chamadas, mensagens de texto e demais serviços e facilidades que importem em ônus para a Contratante, bem como para recebimento de Chamadas a Cobrar, desde que transcorridos 15 (quinze) dias da notificação formal de falta de pagamento não contestado;

II - integralmente, após o período mínimo de 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial.

Subcláusula Primeira - A apresentação da contestação dos débitos vencidos antes do envio de notificação de débito ou dentro dos prazos estabelecidos pelos itens I e II desta CLÁUSULA, suspende a fluência dos prazos de suspensão até que a CONTRATANTE seja comunicada do resultado da verificação feita pela CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - Durante a suspensão parcial e total do provimento do serviço, a CONTRATADA deve garantir à CONTRATANTE:

I - a possibilidade de originar chamadas e enviar mensagens de texto aos serviços públicos de emergência definidos em regulamentação da ANATEL;

II - ter preservado o seu código de acesso; e,

III - acessar a Central de Atendimento Telefônico da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - É vedada à CONTRATADA a cobrança de assinatura ou qualquer outro valor referente ao

serviço durante o período de suspensão total.

Subcláusula Quarta - É dever da CONTRATADA, enquanto não rescindido o contrato, atender a solicitações que não importem em novos custos para à CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES
(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I - apresentar documentação falsa;

II - retardar na execução do objeto;

III - falhar na execução do contrato;

IV - fraudar na execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - fazer declaração falsa.

Subcláusula Primeira - Para os fins de caracterização do item V desta Cláusula, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Segunda - Para as condutas descritas nos itens I, IV, V, VI e VII desta CLÁUSULA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada de forma proporcional à gravidade das condutas.

Subcláusula Terceira - Poderão, ainda, serem aplicadas as multas moratórias (atraso no cumprimento das obrigações) e punitivas (pela inexecução parcial e total do objeto), conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, relacionadas na Tabela IV adiante:

TABELA 4 – Eventos de descumprimentos contratuais e penalidades				
EVENTO	TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA
Atrasar, em até 2 (dois) dias úteis, a entrega ou a substituição dos equipamentos e acessórios exigidos pelo contrato em regime de comodato, inclusive daqueles que comporão a reserva técnica.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) ao dia.	Valor do contrato
Atrasar, em até 2 (dois) dias úteis, a ativação dos serviços de voz e dados , contado do início da vigência do contrato, mesmo que os equipamentos tenham sido entregues antes desse evento.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) ao dia.	Valor do contrato
Primeira interrupção ou suspensão injustificada dos serviços dentro de um mesmo mês, superior a 2 (duas) horas e inferior a 6(seis) horas.	Inexecução parcial do contrato	BAIXA	Multa de 1% (um por cento).	Valor da fatura do mês da prestação dos serviços.
Descumprir, em até 3 (três) dias corridos, as demais			Multa de 1%	

obrigações legais, regulamentares e contratuais determinadas pelo fiscal do contrato.	Mora contratual	BAIXA	(um por cento) ao dia.	Valor do contrato
EVENTO	TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA
Atrasar, mais de 2 (dois) dias úteis até 10 (dez) dias úteis, a entrega ou a substituição dos equipamentos e acessórios exigidos pelo contrato em regime de comodato, inclusive daqueles que comporão a reserva técnica.	Mora Contratual	MÉDIA	Multa de 2% (dois por cento) ao dia.	Valor do contrato
Atrasar, mais de 2 (dois) dias úteis até 10 (dez) dias úteis, a ativação dos serviços de voz e dados , contado do início da vigência do contrato, mesmo que os equipamentos tenham sido entregues antes desse evento.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 2% (dois por cento) ao dia.	Valor do contrato
Segunda interrupção ou suspensão injustificada dos serviços dentro de um mesmo mês, por mais de 6 (seis) horas e até 12 (doze) horas.	Inexecução parcial do contrato	MÉDIA	Multa de 2% (dois por cento) para cada hora.	Valor da fatura do mês da prestação dos serviços.
Interromper ou suspender injustificadamente os serviços, dentro de um mesmo mês, mais de 2 (duas) horas até 6 (seis horas).	Inexecução parcial do contrato	MÉDIA	Multa de 2% (dois por cento) para cada hora.	Valor da fatura do mês da prestação dos serviços.
Descumprir, por mais de 3 (três) e até 7 (sete) dias corridos, as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais determinadas pelo fiscal do contrato.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 2% (um por cento) ao dia.	Valor do contrato
EVENTO	TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA
Atrasar, mais de 10 (dez) dias úteis e até 20 (vinte) dias corridos, a entrega ou a substituição dos equipamentos e acessórios exigidos pelo contrato em regime de comodato, inclusive daqueles que comporão a reserva técnica.	Mora Contratual	ALTA	Multa de 3% (três por cento) ao dia.	Valor do contrato
Atrasar, mais de 10 (dez) dias úteis e até 20 (vinte) dias corridos, a ativação dos serviços de voz e dados , contado do início da vigência do contrato, mesmo que os equipamentos tenham sido entregues antes desse evento.	Mora Contratual	ALTA	Multa de 3% (três por cento) ao dia.	Valor do contrato
Terceira interrupção ou suspensão injustificada dos serviços dentro de um mesmo mês, por mais de 6 (seis) horas e até 12 (doze) horas.	Inexecução parcial do contrato	ALTA	Multa de 3% (um por cento) para cada hora.	Valor da fatura do mês da prestação dos serviços.
Interromper ou suspender injustificadamente os serviços, dentro de um mesmo mês, mais de 12 (doze) horas e até 2 (dois) dias.	Inexecução parcial do contrato	ALTA	Multa de 3% (um por cento) ao dia.	Valor da fatura do mês da prestação dos serviços.
Interromper ou suspender injustificadamente os serviços, por mais de 1 (uma) e até 6 (seis) horas, no dia do primeiro e do segundo turnos das eleições, assim como nos 5 (cinco) dias que os antecedem e no dia posterior aos pleitos.	Inexecução parcial do contrato	ALTA	Multa de 3% (um por cento) ao dia.	Valor da fatura do mês da prestação dos serviços.
Descumprir, por mais de 7 (sete) e até 15 (quinze) dias corridos, as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais determinadas pelo fiscal do contrato.	Mora contratual	ALTA	Multa de 3% (um por cento) ao dia.	Valor do contrato
EVENTO	TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA
			Multa moratória de	

Não entregar ou substituir, ou atrasar mais de 20 (vinte) dias corridos a entrega ou a substituição dos equipamentos e acessórios exigidos pelo contrato em regime de comodato, inclusive daqueles que comporão a reserva técnica.	Inexecução total do contrato	ALTA	4% (quatro por cento) ao dia + multa punitiva de 10% (dez por cento).	Valor do contrato
Não ativar, ou atrasar mais de 20 (vinte) dias corridos a ativação dos serviços de voz e dados , contado do início da vigência do contrato, mesmo que os equipamentos tenham sido entregues antes desse evento.	Inexecução total do contrato	ALTA	Multa moratória de 4% (quatro por cento) ao dia + multa punitiva de 10% (dez por cento).	Valor do contrato
Interromper ou suspender, injustificadamente, os serviços por mais de (02) dois dias.	Inexecução total do contrato	ALTA	Multa moratória de 4% (quatro por cento) ao dia + multa punitiva de 10% (dez por cento).	Valor do contrato
Interromper ou suspender injustificadamente os serviços, por mais de 6 (seis) horas, no dia do primeiro e do segundo turnos das eleições, assim como nos 5 (cinco) dias que os antecedem e no dia posterior aos pleitos.	Inexecução total do contrato	ALTA	Multa moratória de 4% (quatro por cento) ao dia + multa punitiva de 10% (dez por cento).	Valor do contrato
Recusar injustificadamente a restaurar os serviços, após a expedição de solicitação pela CONTRATANTE.	Inexecução total do contrato	ALTA	Multa punitiva de 10% (dez por cento).	Valor do contrato
Desrespeitar o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de Telecomunicações.	Inexecução total do contrato	ALTA	multa punitiva de 20% (vinte por cento).	Valor do contrato
Descumprir, por mais 15 (quinze) dias corridos, as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais determinadas pelo fiscal do contrato.	Inexecução total do contrato	ALTA	Multa moratória de 4% (quatro por cento) ao dia + multa punitiva de 10% (dez por cento).	Valor do contrato

Subcláusula Quarta - Sem prejuízo da rescisão do contrato – decretada no exercício do juízo de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE - as condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, podem ser sancionadas com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

Subcláusula Quinta - A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilite o perfeito funcionamento dos aparelhos ou acessos móveis, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

Subcláusula Sexta – A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Sétima - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a Contratada não for suficiente para cobrir o

montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Subcláusula Oitava – O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - ADEQUAÇÕES DOS PAGAMENTOS

(art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 2.271/97 - Art. 17 da IN da SLTI/MPOG nº 02, de 30/4/2008)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS é o ajuste estabelecido entre o órgão CONTRATANTE e a CONTRATADA prestadora dos serviços, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Subcláusula Única - As adequações de pagamento por conta das ocorrências definidas neste contrato afastam, em princípio, a aplicação de sanções à CONTRATADA, o que não impede, entretanto, sua aplicação no decorrer da execução do contrato como forma de buscar efetividade do nível de qualidade dos serviços prestados, evitando-se a degeneração da qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O principal instrumento de controle utilizado durante a execução contratual será a “Avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA”.

Subcláusula Primeira - A Gestão e Fiscalização Contratual executarão a avaliação da qualidade da prestação do serviço pela CONTRATADA com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS) definido nesta subcláusula:

I – o indicador será a “Nota Mensal de Avaliação” (NMA).

II - a finalidade do indicador será a de permitir que a Gestão e Fiscalização Contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, bem como eventuais descumprimentos das obrigações da contratada.

III - a meta a ser cumprida pela CONTRATADA, no tocante ao acordo de Nível de Serviço, é a obtenção de uma Nota de Avaliação (NA) maior ou igual a 9,5 (nove inteiros e cinco décimos).

IV – a forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Gestão Contratual, de que a CONTRATADA incorreu nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências” a seguir:

TABELA V – Ocorrências e suas pontuações para fins de providências e adequações no pagamento

Ocorrências	Pontos
Não atender o telefone fornecido para os contatos e registros das ocorrências - para cada 24 (vinte e quatro) horas de não atendimento - apurado pelos registros realizados pelo fiscal da CONTRATANTE.	0,5
Atrasar na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE - para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso - apurado pelos registros realizados pelo fiscal da CONTRATANTE.	0,5
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados no mês, ou seja, fora dos formatos estabelecidos (papel e/ou arquivo eletrônico), sem o detalhamento das chamadas e sem a inclusão dos tributos e encargos devidos.	0,5
Não corrigir, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer fatura que apresente erro e/ou inconsistência com as cláusulas contratuais vigentes, a contar da data de devolução do documento de cobrança por parte da CONTRATANTE - (índice de pontuação aplicado sobre para	0,5

o conjunto de cada 10 (dez) dias que exceder o prazo).	
Cobrar fora dos prazos estabelecidos neste contrato.	0,5
Cobrar por serviços não prestados, sem prejuízo do manejo da contestação débitos pela CONTRATANTE.	1,0
Não levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor/fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.	1,0
Cobrar valores em desacordo com sua proposta registrada neste contrato, sem prejuízo do manejo da contestação débitos pela CONTRATANTE.	2,0
Não se manter em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.	2,0

Subcláusula Segunda – Pelo procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, constatado que a CONTRATADA incorreu nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências”, serão descontados os pontos correspondentes.

Subcláusula Terceira - A apuração dar-se-á de forma mensal.

Subcláusula Quarta - O mecanismo de cálculo da Nota de Avaliação (NA) será a partir da fórmula:

$$NA = 10 - \sum \text{pontos perdidos}$$

Subcláusula Quinta - O Acordo de Níveis de Serviço passa a vigorar a partir de 5 (cinco) cinco dias da assinatura do contrato ou do início da prestação dos serviços, se posterior.

Subcláusula Sexta - A adequação do pagamento – glosa nas faturas encaminhadas mensalmente pela CONTRATADA – está vinculada estritamente ao acordo de nível de serviço definido com base na tabela de ocorrências e dar-se-á de acordo com a Nota de Avaliação (NA) obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:

I - nota de Avaliação (NA) inferior a 9,5 (nove inteiros e cinco décimos) sujeitará a CONTRATADA à adequação no pagamento correspondente a 1% (um por cento) do valor faturado para cada décimo de ponto perdido abaixo desse patamar de 9,5 (nove inteiros e cinco décimos), até o limite de 15%;

II - nota de Avaliação (NA) inferior a 8,0 (oito inteiros) sujeitará a CONTRATADA à adequação do pagamento e, necessariamente, às sanções administrativas previstas contratualmente.

DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

(Art. 55, VIII, da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 97 e sgs. da Resolução ANATEL nº 632, de 7/3/2014)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, desde que transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total dos serviços, observadas as regras estabelecidas pela CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

Subcláusula Primeira - Rescindido o contrato, a CONTRATADA deve encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, por mensagem eletrônica ou correspondência, no endereço constante de sua base cadastral.

Subcláusula Segunda – A rescisão somente pode atingir o provimento dos serviços ou código de acesso em que for constatada a inadimplência da CONTRATANTE, dando-se continuidade normal aos demais.

Subcláusula Terceira – A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes do Contrato.

Subcláusula Quarta – Caso a CONTRANTE efetue o pagamento do débito antes da rescisão do contrato, a CONTRATADA deve restabelecer a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

Subcláusula Quinta – Sobre o valor devido por inadimplemento incidirão os encargos moratórios definidos pela Subcláusula Sétima da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.

Subcláusula Sexta – No caso de celebração de acordo entre as partes para o parcelamento de débitos, seu termo e as parcelas referentes ao valor pactuado devem ser encaminhadas à CONTRANTE em documento de cobrança separado.

Subcláusula Sétima – É obrigatório o restabelecimento integral do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo, sem qualquer espécie de restrição não autorizada pela CONTRANTE.

Subcláusula Oitava – No caso de inadimplência do acordo, ainda que parcial, transcorridos 5 (cinco) dias da notificação de existência de débito vencido, a CONTRATADA poderá suspender totalmente a prestação do serviço.

Subcláusula Nona – É vedada a cobrança pelo restabelecimento da prestação do serviço.

Subcláusula Décima – A CONTRANTE tem direito de obter da CONTRATADA, gratuitamente, informações quanto a registros de inadimplência em seu nome, bem como exigir dela a imediata exclusão de registros dessa natureza após o pagamento do débito e respectivos encargos.

Subcláusula Décima Primeira – A CONTRATADA deve requerer a baixa do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, independentemente de solicitação da CONTRANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da efetiva quitação do débito.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A rescisão contratual poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRANTE.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, IV, da nº Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRANTE se obriga ao pagamento do tráfego remanescente gerado até a data da rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), Decreto Federal nº 2.534/1998 (Plano Geral de Outorga – PGO), Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), das

Contrato 12 (0121484) SEI 0003682-76.2015.6.22.8000 / pg. 22

normas atualizadas da Resolução ANATEL nº 477/2007 e suas alterações posteriores, às demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão nº 20/2016 e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e o Plano Básico de Serviço da CONTRATADA, ambos aprovados pela ANATEL.

Subcláusula Segunda - Não se aplicam a este Contrato os incisos VI e X do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Toda correspondência da CONTRATADA relativa ao presente Contrato deverá ser enviada para o e-mail contratosti@tre-ro.jus.br ou para Avenida Presidente Dutra, 1889 - Baixa União, CEP 76.805-901, Porto Velho, Estado de Rondônia, sempre identificando o item contratual pertinente.

Subcláusula Primeira - As eventuais alterações de endereço deverão ser comunicadas por escrito pelas Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato poderá ser alterado por força de novas determinações do poder concedente - ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, permitido o compartilhamento nas hipóteses regulamentares da ANATEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os entendimentos mantidos pelas Partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, nas 72 (setenta e duas) horas seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará direitos indisponíveis ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - No período de vigência do Contrato, a CONTRATADA terá garantido o livre trânsito nas dependências da CONTRATANTE, na hipótese de instalação de equipamentos de sua propriedade, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade de prestação do Serviço. DA PUBLICAÇÃO (Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho.

Estando CONTRATANTE e CONTRATADA assim acordadas, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 23 de agosto de 2016.

Desembargador ROWILSON TEIXEIRA

Pela Contratante

Contrato 12 (0121484)

SEI 0003682-76.2015.6.22.8000 / pg. 23

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA Pela Contratada	ANA CRISTINA DE LIMA CARDOSO CARVALHO Pela Contratada
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 1ª Testemunha	Gislene Souza Santos CPF: 028.052.405.61 2ª Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA DE LIMA CARDOSO CARVALHO, Usuário Externo**, em 02/09/2016, às 06:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Usuário Externo**, em 02/09/2016, às 06:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROWILSON TEIXEIRA, Presidente**, em 02/09/2016, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 02/09/2016, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISLENE SOUZA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 02/09/2016, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0121484** e o código CRC **D16F628C**.